

Nota Justificativa

Lei n.º /2006
(Proposta de lei)

Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais

Na sequência da reestruturação do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM) e no exercício da sua autonomia administrativa própria, torna-se urgente o ajustamento do regime da carreira do Corpo de Guardas Prisionais, ao qual incumbe a função de assegurar a segurança e a vigilância das instalações do Estabelecimento. Além disso, acompanhando a tendência social de elevar as habilitações dos funcionários e de recrutar elementos habilitados com curso superior, torna-se necessário a revisão do regime inicial da carreira do corpo de guardas prisionais.

Nestas circunstâncias, a fim de facilitar a compreensão e o conhecimento do conteúdo mais importante que foi alterado, são enumeradas, em síntese, essas alterações:

- Revisão do conteúdo funcional do Corpo de Guardas Prisionais;
- Definição da dependência hierárquica e das competências disciplinares do director do EPM;
- Elevação dos níveis de exigência das habilitações académicas (para o curso secundário geral) para o ingresso na carreira de guarda prisional, implementação do concurso directo para a categoria de subchefe para os indivíduos habilitados com curso superior, a fim de alargar o espaço de desenvolvimento dentro da carreira e incentivar os elementos a elevarem activamente os seus conhecimentos profissionais;
- Introdução da apreciação sobre a idoneidade moral e cívica dos candidatos, a fim de eliminar, no procedimento do concurso de ingresso, os indivíduos que não satisfaçam as exigências de idoneidade moral e cívica necessárias para executar a função de agente do corpo de guardas prisionais;

- Ajustamento adequado do método de selecção para a promoção a diversas categorias, especialmente, a introdução de um curso de formação, a fim de os agentes apreenderem a complexidade das funções a exercer e a responsabilidade necessária para a categoria a que vão ser promovidos;
- Definição dos casos excepcionais de execução de tarefas de vigilância de detidos nos órgãos judiciais como um dos deveres especiais do pessoal do Corpo de Guardas Prisionais.

Por outro lado, são integrados no quadro os 170 elementos que actualmente detêm a categoria de guarda, respectiva capacidade profissional, e que têm vindo a prestar serviço através de contrato de assalariamento, para fazer face à necessidade de equilíbrio global de recursos humanos e do seu desenvolvimento, eliminando-se a precariedade do seu vínculo laboral, situação que cria uma instabilidade prejudicial ao bom desempenho das suas funções.